

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



Relatório de Atividades do TCE
1º Trimestre de 2005



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de facilitar a compreensão das atividades desenvolvidas pelo TCE, este relatório divide-se em capítulos, que descrevem e analisam a ação fiscalizadora do Tribunal, os meios de que dispôs para realizá-la, as limitações enfrentadas e as estatísticas dos resultados obtidos.

A estrutura do relatório é a seguinte:

- a) Competência, organização e jurisdição do Tribunal: descreve a composição e as atividades dos Colegiados (Plenário, Primeira e Segunda Câmaras), bem como sua interação com as Diretorias do TCE;
- b) Atividades de controle externo: detalha a atuação do Tribunal no que se refere ao julgamento das contas dos administradores e às ações de fiscalização, incluindo a apreciação das contas apresentadas pelo Governador, o auxílio prestado à Assembléia Legislativa e os trabalhos executados em decorrência da apreciação de denúncias, consultas, etc;
- c) Atividades administrativas: enuncia as atividades ligadas à gestão dos recursos humanos e patrimoniais e à execução orçamentária e financeira;
- d) Relações institucionais: registra as atividades voltadas para a ampliação do intercâmbio de informação e conhecimento com outras entidades;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

2. COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

2.1 COMPETÊNCIA

A Constituição Estadual conferiu ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins as seguintes competências, nos termos do art. 33:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, pela administração financeira dos Municípios e por todas as entidades da administração direta e indireta, estadual e municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.

** Inciso I com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 07, de 15/12/1998.*

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao tesouro público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar por iniciativa própria da Assembléia Legislativa, da Câmara Municipal, de comissão técnica e de inquérito, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, ajuste, acordo ou outros instrumentos congêneres a Municípios;

VI - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, pelas Câmaras Municipais, ou por qualquer das comissões parlamentares, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII - aplicar aos responsáveis, em casos de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, a qual estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

IX - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso;

X - representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abusos apurados;

XI - fiscalizar as contas do Estado ou do Município, das empresas ou consórcios interestaduais ou intermunicipais de cujo capital social o Estado ou Município participe de forma direta ou indireta nos termos de acordo, ou ato constitutivo;

XII - acompanhar por seu representante, a realização dos concursos públicos na administração direta e indireta, nas fundações, empresas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

públicas, autarquias e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal.

Além dessas competências, outras atribuições têm sido conferidas aos Tribunais de Contas por meio de normas infraconstitucionais, entre as quais se destacam a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Federal n. 10.028, de 19 de outubro de 2000:

– Lei n. 8.666:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, antes da abertura das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das medidas corretivas que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

– Lei Complementar n. 101:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I – a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II – que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

III – que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV – que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V – fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

– Lei n. 10.028:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo e punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

2.2 ORGANIZAÇÃO

O Tribunal de Contas compõe-se de sete Conselheiros, e integram sua organização os órgãos deliberativos que são o Tribunal Pleno e as Câmaras, os órgãos de administração superior que são a Presidência, Vice-Presidência e corregedoria, o órgão especial que são os Auditores, o controle interno, os órgãos técnicos de fiscalização e os órgãos auxiliares de administração. Atua junto ao Tribunal de Contas o Ministério Público Especial, nos termos do artigo 130 da Constituição Federal e dos artigos 144 e 148 da Lei Estadual nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001.

O Tribunal funciona como Tribunal Pleno e Câmaras divididas em duas, em conformidade com o disposto no art. 292 do Regimento Interno. Cada Câmara é constituída por três Conselheiros, incluído o seu Presidente, tendo suas competências estabelecidas no art. 295 do Regimento Interno. As Câmaras dispõem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

de secretarias que têm por função secretariar as sessões, assessorar o respectivo Presidente e promover o andamento dos processos que lhes forem distribuídos.

Esta corte dispõe de uma Diretoria de Controle Externo Municipal, que tem sob sua supervisão três gerências de auditoria, e outras seis Diretorias de Controle Externo Estadual, responsáveis pela fiscalização dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, que efetuam exames de contratos, convênios, licitações e instrumentos congêneres, e procedem às inspeções, auditorias, diligências e tomada de contas.

O Instituto de Contas “5 de Outubro”, órgão que integra a estrutura administrativa do Tribunal de Contas, subordinada à Presidência, tem por função específica a organização e a administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do quadro de pessoal e demais jurisdicionados; a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da administração pública; a organização e administração da biblioteca e de centro de documentação, nacional e internacional, sobre doutrina, técnicas e legislação pertinentes ao controle e questões correlatas; desenvolvimento de pesquisas e promoção de cursos de pós-graduação “*lato sensu*”, mediante convênios celebrados com instituições de ensino superior credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação e demais organismos fomentadores do ensino e da pesquisa, destinados aos servidores do Tribunal e, na medida das possibilidades, aos demais servidores públicos estaduais e municipais.

2.3 JURISDIÇÃO

O Tribunal de Contas é órgão de controle externo das administrações públicas estadual e municipal, tem sede na capital e jurisdição em todo o território do Estado do Tocantins, sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência.

O Controle Externo tem como escopo a vigilância e orientação prévia e de correções posteriores de atos, decisões e atividades materiais da administração, tendo em vista o cumprimento dos princípios constitucionais e administrativos.

3. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

3.1 PROCESSOS AUTUADOS E DISTRIBUÍDOS

Os expedientes remetidos ao Tribunal de Contas, autuados e formalizados em processo, são distribuídos obedecendo aos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio, nos termos dos arts. 191, 192 e 193 do seu Regimento Interno.

O quadro abaixo apresenta a quantidade de processos autuados e distribuídos durante o 1º trimestre de 2005.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Processos Autuados e Distribuídos**

Tipo de Processo	Autuados	Distribuídos					
		Primeira Relatoria	Segunda Relatoria	Terceira Relatoria	Quarta Relatoria	Quinta Relatoria	Sexta Relatoria
ADITIVO DE CONTRATO DE CONSULTORIA	1	-	-	-	1	-	-
ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA	4	-	-	1	3	-	-
ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS	6	-	1	2	-	2	1
ANALISE DE GESTAO FISCAL-LRF	1	-	-	-	-	-	1
APOSENTADORIA	24	1	20	1	-	2	-
APOSTILAMENTO	16	2	-	1	9	1	3
AUDITORIA DE REGULARIDADE	7	-	4	-	-	1	2
AUDITORIA ESPECIAL	1	1	-	-	-	-	-
AUDITORIA PROGRAMADA	13	1	5	4	-	-	3
CERTIDAO	158	30	18	27	24	35	24
COMPRAS E SERVICOS	14	-	-	14	-	-	-
CONCESSAO DE ADIANTAMENTO	3	1	-	2	-	-	-
CONCURSO PUBLICO	7	2	1	1	-	2	1
CONSULTA	9	3	1	2	1	1	1
CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR	113	19	28	21	11	16	18
CONTAS DA ADMINISTRACAO DIRETA ESTADUAL	26	2	13	2	2	3	4
CONTAS DE AUTARQUIA ESTADUAL	15	-	1	4	6	2	2
CONTAS DE AUTARQUIA MUNICIPAL	19	4	10	1	2	2	-
CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL	103	15	20	20	10	21	17
CONTAS DE EMPRESA ESTADUAL	2	-	2	-	-	-	-
CONTAS DE FUNDACAO ESTADUAL	1	-	1	-	-	-	-
CONTAS DE FUNDACAO MUNICIPAL	1	-	-	-	-	1	-
CONTAS DE FUNDO ESTADUAL	15	1	5	1	1	2	5
CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL	3	-	3	-	-	-	-
CONTAS DE PODERES E ORGAOS AUTONOMOS	4	-	-	-	-	1	3
CONTAS DO GOVERNO-CONSOLIDADAS	1	-	-	-	-	-	1
CONTAS DOS PREFEITOS - CONSOLIDADAS	108	21	16	20	14	17	20
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS	1	-	-	-	-	-	1
CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA	1	-	-	-	1	-	-
DENUNCIA	3	1	-	-	1	-	1
DISPENSA DE LICITACAO	3	-	-	-	1	-	2
EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA	5	-	-	1	-	1	3
EDITAL DE TOMADA DE PRECOS	40	8	1	-	4	26	1
EXPEDIENTE	5	-	1	1	1	2	-
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	3	-	-	-	-	-	3
INSTRUCAO NORMATIVA	1	1	-	-	-	-	-
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA	4	-	-	-	-	3	1
LICENCA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR	1	-	-	1	-	-	-
LOA - LEI ORCAMENTARIA ANUAL	4	-	-	-	-	3	1
OUTROS	1	1	-	-	-	-	-

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

PENSAO	31	4	8	14	4	-	1
PREGAO	46	4	3	9	2	18	10
PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO	121	109	4	2	2	2	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO	345	82	61	29	93	25	55
RECURSO - EMBARGOS DE DECLARACAO	3	-	-	-	-	3	-
RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO	37	-	1	12	3	1	20
RECURSO - PEDIDO DE REEXAME	13	-	2	1	1	2	7
RECURSO ORDINARIO	21	1	7	6	-	1	6
REFORMA	3	-	1	-	-	2	-
REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO	1	1	-	-	-	-	-
REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	707	43	215	1	2	1	445
RENOVACAO REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	4	-	-	4	-	-	-
REQUERIMENTO	4	-	-	2	-	-	2
RESERVA REMUNERADA	3	2	-	-	-	1	-
REVISAO DE PENSAO	1	-	-	-	-	1	-
TOTAL GERAL	2.087	360	453	207	199	201	667

3.2 CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELAS DIRETORIAS TÉCNICAS**3.2.1 Processos Examinados**

O Tribunal de Contas, por intermédio das Diretorias de Fiscalização Estadual e Municipal, Diretoria de Pessoal, Núcleo de Engenharia, Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal, examinou e reexaminou a legalidade dos atos de admissão, aposentadoria, reforma e pensão para fins de registro, de processos de auditoria, inspeção, diligências, tomada de contas, contratos, convênios, editais de licitação e prestação de contas dos gestores públicos.

A tabela abaixo demonstra o quantitativo de processos examinados e reexaminados pelas Diretorias Técnicas

Processos Examinados/Reexaminados

TIPO DE PROCESSO	TOTAL
ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRAS	7
ADITIVO DE CONTRATO DE CONSULTORIA	4
ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA	34
ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS	28
ALTERACAO DE CONTRATO	25
ANALISE DE GESTAO FISCAL-LRF	40
APOSENTADORIA	55
APOSENTADORIA OU RESERVA OU REFORMA	3
APOSTILAMENTO	61
AUDITORIA	80
AUDITORIA DE REGULARIDADE	21
AUDITORIA ESPECIAL	2

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

AUDITORIA PROGRAMADA	426
BALANCETE	2
BALANCO GERAL	4
CERTIDAO	300
COMPRAS E SERVICOS	14
CONC SUPRIMENTO DE FUNDO	2
CONCESSAO DE ADIANTAMENTO	23
CONCURSO PUBLICO	3
CONCURSO PUBLICO	51
CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL	20
CONSULTA	4
CONSULTA	16
CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR	224
CONTAS DA ADMINISTRACAO DIRETA ESTADUAL	29
CONTAS DE AUTARQUIA ESTADUAL	13
CONTAS DE AUTARQUIA MUNICIPAL	17
CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL	176
CONTAS DE EMPRESA ESTADUAL	2
CONTAS DE FUNDACAO ESTADUAL	2
CONTAS DE FUNDACAO MUNICIPAL	4
CONTAS DE FUNDO ESTADUAL	13
CONTAS DE PODERES E ORGAOS AUTONOMOS	3
CONTAS DOS PREFEITOS - CONSOLIDADAS	195
CONTRATO	28
CONTRATO DE COMPRAS	5
CONTRATO DE LOCACAO	3
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS	14
CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA	9
DENUNCIA	2
DENUNCIA	9
DISPENSA DE LICITACAO	6
EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA	26
EDITAL DE TOMADA DE PRECOS	102
EXPEDIENTE	297
IMPUGNACAO	48
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	13
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA	22
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS	2
LOA - LEI ORCAMENTARIA ANUAL	19
MULTA	3
ORCAMENTO	6
OUTROS	4
PENSAO	44
PLANO PLURIANUAL	14
PPA - PLANO PLURIANUAL	35
PREGAO	54
PREST CONTA DE CONVENIO	62
PREST CONTA SUPRIM FUNDO (EX)	6
PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO	224
PROCESSO ADMINISTRATIVO	71
RECURSO	8
RECURSO - EMBARGOS DE DECLARACAO	2
RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO	2
RECURSO ORDINARIO	1
REFORMA	4
REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO	6
REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	1979
REGISTROS	2
REN CONT TEMPORARIO (RL)	2
REN CONTRATO TEMPORAIRO	2
RENOVACAO REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	139
REQUERIMENTO	4
RESERVA REMUNERADA	6
SOLICITACAO	1
TERMO DE SUBCONTRATAcao	4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	4
TOTAL GERAL	5.198

3.2.2 Auditorias e Inspeções

Para efetivação das ações de controle externo, através dos procedimentos a serem observados na realização das auditorias e inspeções, foi aprovado pelo Plenário, para 2005, o “Plano Anual de Auditorias”, com a finalidade de exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos fatos e atos administrativos das respectivas unidades jurisdicionadas quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade; avaliar a organização, eficiência e eficácia do controle interno; acompanhar a execução dos planos, programas e projetos, quanto aos aspectos de economia, eficiência e efetividade e fornecer elementos para julgamento ou emissão de parecer prévio das contas submetidas ao seu exame.

Durante o 1º Trimestre foram realizadas auditorias e inspeções em unidades jurisdicionadas do Governo Estadual, conforme quadro, a seguir:

Auditorias/Inspeções Estaduais

Órgão/Programa	Tipo de Auditoria
Fundo Estadual de Saúde - FES	Auditoria de Regularidade
Secretaria de Estado da Educação e Cultura	Auditoria de Regularidade
Programa Pavimentar para Melhorar	Auditoria Operacional
Gabinete do Governador	Auditoria de Regularidade
Casa Civil	Auditoria de Regularidade
Casa Militar	Auditoria de Regularidade
DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito	Auditoria de Regularidade

3.2.3 Fiscalização do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O Tribunal de Contas, por intermédio do Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante análise formal, fiscaliza o cumprimento da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 59 da mesma lei.

Durante 1º trimestre o Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal examinou 431 processos, conforme demonstrativo abaixo:

TIPO DE PROCESSO	TOTAL
CERTIDAO	143
EXPEDIENTE	10
ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL	278
TOTAL GERAL	431

3.3 PROCESSOS EXAMINADOS PELO CORPO DE AUDITORES

Compete aos auditores presidir a instrução dos processos, que lhes forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão, por escrito, a ser votada pelas Câmaras e Pleno, respectivamente, com a efetiva participação na discussão sobre esses autos.

Compete, ainda, aos Auditores, objetivando subsidiar a supervisão do Conselheiro a que esteja vinculado, acompanhar o planejamento e a execução dos serviços de fiscalização dos programas, contas, sistemas, projetos e atividades, com a finalidade de avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão, bem como emitir pareceres e/ou promover, por determinação do Conselheiro-Relator, diligência para complemento de instrução processual.

No período, os auditores examinaram 3.588 processos, como demonstrado na tabela abaixo:

TIPO DE PROCESSO	TOTAL
ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRAS	3
ADITIVO DE CONTRATO DE CONSULTORIA	1
ADITIVO DE CONTRATO DE LOCACAO	1
ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA	12
ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS	6
ANALISE DE GESTAO FISCAL-LRF	3
APOSENTADORIA	14
APOSENTADORIA OU RESERVA OU REFORMA	2
APOSTILAMENTO	5
AUDITORIA	2
AUDITORIA DE REGULARIDADE	11
AUDITORIA ESPECIAL	1
AUDITORIA PROGRAMADA	96
BALANCO GERAL	5

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

CONCURSO PUBLICO	36
CONCURSO PUBLICO	3
CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL	8
CONSULTA	7
CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR	7
CONTAS DA ADMINISTRACAO DIRETA ESTADUAL	7
CONTAS DE AUTARQUIA ESTADUAL	5
CONTAS DE AUTARQUIA MUNICIPAL	2
CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL	22
CONTAS DE FUNDO ESTADUAL	3
CONTAS DE PODERES E ORGAOS AUTONOMOS	2
CONTAS DOS PREFEITOS - CONSOLIDADAS	42
CONTRATO	22
CONTRATO DE COMPRAS	1
CONTRATO DE LOCACAO	1
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS	3
CONTRATO TEMPORARIO	1
CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA	4
DENUNCIA	1
DISPENSA DE LICITACAO	2
EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA	9
EDITAL DE TOMADA DE PRECOS	55
EXPEDIENTE	24
IMPUGNACAO	8
INADIMPLENCIA	4
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	2
INSPECAO	1
MULTA	2
ORCAMENTO	1
OUTROS	4
PENSAO	11
PREGAO	52
PREST CONTA DE CONVENIO	32
PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	4
PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO	159
PROCESSO ADMINISTRATIVO	957
RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO	4
RECURSO - PEDIDO DE REEXAME	1
RECURSO ORDINARIO	5
REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	1857
RELATORIO DE GESTAO FISCAL	2
RENOVACAO REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	40
REVISAO DE APOSENT/RESERVA	2
REVISAO DE APOSENTADORIA	1
REVISAO DE PENSAO	1
TOMADA DE CONTA	1
TOMADA DE CONTAS	2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TOTAL GERAL	3.588
-------------	-------

3.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR

A Constituição Estadual define que compete ao Tribunal apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio conclusivo. Ressalta-se que a apreciação do Tribunal é de caráter opinativo e estritamente técnico, consistindo em um parecer imparcial sobre a matéria, o qual serve de base para o julgamento que é de competência exclusiva da Assembléia Legislativa.

3.5 TRIBUNAL PLENO E CÂMARAS

3.5.1 Composição dos Colegiados

A composição dos Colegiados do Tribunal, no 1º Trimestre, foi a seguinte:

TRIBUNAL PLENO

Presidente: Cons. José Jamil Fernandes Martins

Membros: Cons. José Wagner Praxedes
 Cons. Herbert Carvalho de Almeida
 Cons. Doris Terezinha Pinto Cordeiro de M. Coutinho
 Cons. Manoel Pires dos Santos,
 Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho,
 Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Auditores: Aداuton Linhares da Silva
 Leondiniz Gomes
 Maria Luiza Pereira Meneses
 Orlando Alves da Silva
 Márcio Aluizio Moreira Gomes
 Edmilson Dantas
 José Ribeiro da Conceição
 Jesus Luiz de Assunção
 Márcia Adriana da Silva Ramos
 Parsondas Martins Viana
 Wellington Alves da Costa
 Yassuo Mochida

PRIMEIRA CÂMARA

Presidente: Cons. Manoel Pires dos Santos

Membro: Conselheiro José Wagner Praxedes
 Conselheiro Severiano José C. de Aguiar

Auditor: Maria Luiza Pereira Meneses
 Wellington Alves da Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

José Ribeiro da Conceição
Orlando Alves da Silva
Leondiniz Gomes
Jesus Luiz de Assunção

SEGUNDA CÂMARA

Presidente: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Membro: Conselheira Doris T. P. Cordeiro de M. Coutinho
Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida

Auditores: Aداuton Linhares da Silva
Márcia Adriana da Silva Ramos
Yassuo Mochida
Márcio Aluízio Moreira Gomes
Parsondas Martins Viana
Edmilson Dantas

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador-Geral: Márcio Ferreira Brito
Procuradora : Raquel Medeiros Sales de Almeida
Procurador : Zailon Miranda Labre Rodrigues
Procurador: José Roberto Torres

3.5.2 Sessões

Durante o 1º Trimestre foram realizadas um total de 22 sessões abrangendo o Tribunal Pleno, Primeira Câmara e Segunda Câmara, as quais estão quantificadas a seguir:

Sessões realizadas

COLEGIADO	TIPO DE SESSÃO		TOTAL
	ORDINÁRIA	EXTRAORDINÁRIA	
Plenário	08	00	08
1ª Câmara	06	-	06
2ª Câmara	06	02	08
Total	28	02	22

As atas elaboradas em decorrência das sessões de caráter público estão indicadas nos livros atas. A fim de dar maior publicidade às pautas das sessões do Plenário e das Câmaras do Tribunal, foi estabelecida a obrigatoriedade de publicação das Súmulas no Diário Oficial do Estado.

3.5.3 Deliberações aprovadas ou expedidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

As deliberações do Plenário e das Câmaras formalizam-se, nos termos do Regimento Interno, em Acórdão, Resolução Normativa e Administrativa, e Instrução Normativa. As modalidades são registradas nas atas das sessões dos Colegiados.

No 1º Trimestre, o Tribunal Pleno visando ao aprimoramento e a regulamentação de suas atividades, aprovou uma Resolução Normativa, identificada no quadro abaixo.

Resolução Normativa e Resolução Administrativa

TIPO	ASSUNTO
R. N. nº 001/2005, de 23.02.2005	“Revoga o artigo 370 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins”.

O quadro a seguir, por sua vez, espelha o total de decisões proferidas, referindo-se, igualmente, a processos incluídos em pauta.

Processos julgados

Quantidade de processos julgados no trimestre			
Assunto	Tribunal Pleno	1ª Câmara	2ª Câmara
Aditivo de Contrato	1	0	0
Aposentadoria	0	15	2
Apostilamento	0	0	0
Auditoria Especial	1	0	0
Auditoria Ordinária	1	0	0
Auditoria Programada	50	0	0
Auditoria Regularidade	4	0	0
Concurso Público Municipal	1	8	2
Consulta	1	0	0
Contrato	1	8	6
Contrato Pessoal Temporário	0	0	3
Denúncia	5	0	0
Dispensa de Licitação	0	1	0
Edital de Concorrência	2	0	2
Edital de Tomada de Preços	20	13	5
Edital Pregão Presencial	1	1	2
Embargos Declaração	0	0	0
Impugnação	3	16	7
Inadimplência com ACP	0	1	5

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Inexigibilidade de licitação	0	0	1
Isenção de Contribuição Previdenciária	0	0	1
Licitação - Pregão	1	0	0
Licitação – Concorrência	1	0	0
Multa	1	0	0
Parcelamento multa	0	0	0
Pensão	0	5	1
Prestação Contas Consolidadas	0	46	28
Prestação Contas - Convênio	0	44	32
Prestação Contas Anuais	0	0	0
Prest. Contas de Ord. De Despesa	0	0	0
Prestação Contas – Suprimento de Fundos	0	0	2
Processo Administrativo	4	2	0
Recurso – Ordinário	12	0	0
Recurso – Agravo	2	0	0
Recurso – Embargos de Declaração	0	0	0
Recurso – Pedido Reconsideração	12	0	0
Recurso – Pedido de Reexame	1	0	0
Registro de Pessoal efetivo	0	0	0
Registro de Pessoal Temporário	0	0	0
Requerimento	3	0	0
Requerimento – Auditoria	0	0	0
Resolução Normativa	1	0	0
Revisão de Pensão	0	1	0
Reforma	0	0	0
Renov. de Reg. de Pes. Tempor.	0	0	0
Revisão de Aposentadoria	0	0	0
Termo Aditivo a Contrato	0	7	0
Termo Aditivo a Reg. de Pessoal	0	0	3
Termo Aditivo Re-Ratificação	0	0	3
Termo de Posse	0	0	2
Termo de Subcontratação	0	0	0
Termo Aditivo de Re-Ratificação	0	0	0
Tomada de Contas Especial	2	0	0
TOTAL	131	168	107

3.5.4 Condenações e Sanções

Ao julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal determina ao responsável que promova o recolhimento de seu valor, atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, podendo ainda, aplicar-lhe multa prevista no Regimento Interno. A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou aplicação de multa tem eficácia de título executivo, conforme mandamento constitucional art. 33, § 3º, da Constituição Estadual. No 1º trimestre, foram aplicadas sanções de multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

pecuniária aos gestores no valor total de R\$ 26.634,91 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), e condenações de imputação de débito no valor total de R\$ 54.498,51 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).

4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

A amplitude e a complexidade crescentes das atividades de controle externo aumentaram as exigências de aprimoramento e de profissionalização de sua administração, que passaram a requerer maiores recursos orçamentários, humanos e de informações, capazes de viabilizar a operacionalidade no âmbito administrativo de fiscalização.

A Diretoria de Área Meio é o órgão de apoio direto à Presidência e tem como finalidades: coordenar, controlar e avaliar atividades administrativas; preparar estudos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, promoção e assistência de pessoal; analisar pesquisas que objetivem a racionalização, eficiência do trabalho e redução de custos.

Sob a coordenação direta da Diretoria de Área Meio estão as Diretorias de Administração e Finanças e suas Coordenadorias; de Recursos Humanos e suas Coordenadorias; de Informática e suas Coordenadorias e Instituto de Contas e suas Coordenadorias.

4.1 RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos constituem o principal instrumento de uma instituição de controle externo. Em que pese a evolução tecnológica acentuada, com a introdução da informática, o servidor continua a ser fator essencial para o exercício eficiente e eficaz da ação constitucional. Assim, o TCE desenvolve, de forma permanente, ações que assegurem à instituição servidores qualificados.

4.1.1 Quadro de Pessoal

A situação atual do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, bem como da Magistratura do Tribunal de Contas do Estado está estampada abaixo:

Quadro atual do Tribunal de Contas do Estado

Servidores Efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares	Servidores da Magistratura inclusive Conselheiros	Servidores do Ministério Público	Servidores ocupantes de Cargos Comissionados	Aposentado Ministério Público e Magistratura	Aposentados Serviços Auxiliares
257	21	11	73	11	14
Servidores do TCE à disposição de outros órgãos	Servidores de outros órgãos à disposição do TCE, com ônus	Pensão Causa Mortis	Pensão Alimentícia Judicial	Licença Interesse particular	Aposentados Exclusivos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

com ônus para o requisitante	para o requisitante.				n Comissiona dos
50	22	13	36	02	03

4.2 INSTITUTO DE CONTAS

A Diretoria do Instituto de Contas, subordinada à Presidência, com a missão de Implementar uma nova filosofia de gestão de recursos humanos, tendo como princípios a qualidade nas relações humanas e a preparação e otimização nas rotinas de trabalho e como função pedagógica a de proporcionar a melhoria no atendimento através de capacitação dos servidores, durante o 1º Trimestre, realizou as seguintes atividades:

- Realização do curso “Informações Básicas Sobre Licitações e Contratos Administrativos”, de 11/02 a 04/03/2005.

4.3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Diretoria de Informática – DINFO é a unidade encarregada pela informatização do TCE. Isso envolve o desenvolvimento, a implantação, a supervisão e o gerenciamento de sistemas e redes; o planejamento, a aquisição e o controle do parque computacional e a garantia da integridade e qualidade dos dados corporativos.

Diante dos novos conceitos da administração pública, mais modernos, ágeis e voltados para o atendimento do cidadão, o Tribunal também tem investido em novas tecnologias de controle e formas de atuação, aproximando-se, o máximo possível, da realidade dos fatos.

Durante o trimestre, a Diretoria de Informática desenvolveu as seguintes atividades:

- Implementou as conexões para o sistema SINAPI da Caixa Econômica Federal que possibilitará o acesso as informações relativas ao custo das obras públicas que subsidiarão as auditorias em obras.
- Implantou uma nova versão do Sistema da Lei de Responsabilidade Fiscal, com os seguintes avanços: adequação do sistema para recebimento das 6 remessas de 2004 e uma remessa de 2005, Manutenção e melhorias na emissão de certidões via Internet, e consultas de remessas e pontos de controles aos dados de 2004.

4.4 LEGISLAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Foram elaboradas as seguintes normas complementares à Lei Orgânica e ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

1. Projeto de Resolução Normativa que “**Revoga o artigo 370 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**” - aprovada pelo Pleno.

4.5 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários aprovados para o Tribunal de Contas, exercício de 2005, foram fixados no valor R\$ 24.838.667,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais), em conformidade com as diretrizes, os objetivos e as prioridades estabelecidas no PPA e na LDO, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

O controle e o acompanhamento da execução orçamentária são realizados por meio de relatórios obtidos junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, que possibilita a verificação das despesas realizadas mensalmente, com vistas a não exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de verificar as necessidades de créditos suplementares.

O quadro abaixo demonstra, de forma sucinta, a distribuição do orçamento do Tribunal e sua execução no 1º trimestre por grupo de despesa.

Execução Orçamentária por Grupo de Despesas

Discriminação	Crédito Autorizado 2005	Despesa Realizada no 1º Trimestre
Pessoal e Encargos Sociais	18.202.123,00	3.129.581,87
Despesas de Custeio	5.190.044,00	709.852,61
Investimentos	1.100.000,00	0,00
Total Fonte 00	24.492.167,00	3.839.434,48
Total Fonte 19	346.500,00	0,00
TOTAL	24.838.667,00	3.839.434,48

4.6 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

O TCE tem procurado difundir e consolidar a importância do controle externo para a sociedade, bem como, divulgar a sua missão, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização por meio de diferentes instrumentos e mecanismos, entre os quais destacam-se: os relatórios trimestrais, a Revista do TCE, a veiculação mensal de informações sobre a atuação do TCE no Boletim Informativo.

O TCE, por força constitucional, encaminha, trimestralmente, relatório de suas atividades ao Presidente da Assembléia Legislativa, bem como, a todos os parlamentares e aos órgãos de controle interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

4.7 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ÓRGÃOS E ENTIDADES NACIONAIS

O TCE tem procurado intensificar a cooperação e o intercâmbio de informações com órgãos e entidades nacionais, especialmente com aqueles dedicados ao controle de despesas públicas. Essas iniciativas têm como objetivo aprimorar as técnicas de fiscalização, bem como, no caso dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, desenvolver ações conjuntas de fiscalização.